

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

* *Nélia Maria Lapa*

A Contribuição Sindical obrigatória, também conhecida como Imposto Sindical, está prevista em lei.

Do valor:

O valor da contribuição sindical corresponde à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

Considera-se um dia de trabalho o equivalente a:

- uma jornada normal de trabalho, no caso de pagamento por hora, dia, semana, quinzena ou mês;
- 1/30 da quantia percebida no mês anterior, em caso de remuneração paga por tarefa, empreitada, comissão e modalidades semelhantes.

Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba habitualmente gorjetas, a contribuição sindical corresponde a 1/30 da importância que serviu de base, no mês de janeiro, para contribuição do empregado à Previdência Social.

No caso de empregado que perceba habitualmente vantagens em decorrência do contrato individual ou documento coletivo de trabalho, tais como: adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre, perigoso, de transferência, de tempo de serviço, bem como outras vantagens como prêmios, gratificações, abonos etc., ressaltamos que não há previsão expressa na legislação trabalhista que tais vantagens devam ou não integrar a base de cálculo da contribuição sindical.

Alguns entendimentos dão conta que essas vantagens devem integrar a base de cálculo, ou seja, o desconto deve ser efetuado sobre a remuneração global paga e não somente sobre o salário do empregado e há quem entenda o contrário. O ideal é que a empresa consulte a entidade sindical antes de decidir-se por um dos entendimentos.

Do desconto:

Dos salários de março desconta-se a contribuição sindical devida, anualmente, por empregados aos respectivos sindicatos de classe, quer sejam associados ou não.

Dos empregados admitidos em janeiro e fevereiro efetua-se o desconto em março. Na admissão em março deve-se verificar se o empregado sofreu o desconto da contribuição sindical em empresa anterior. Em caso afirmativo, anota-se na ficha ou no livro Registro de Empregados os nomes da empresa e da entidade sindical e o valor pago. Não há novo desconto, ainda que a empresa anterior pertença a outra categoria econômica. Em caso negativo, efetuar o desconto no pagamento de março para recolhimento em abril.

Quando os empregados forem admitidos após o mês de março, a empresa deve verificar se contribuíram no emprego anterior. Em caso positivo, anota-se na ficha ou no livro Registro de Empregados. Em caso negativo, efetua-se o desconto no mês subsequente ao da admissão para recolhimento no mês seguinte.

SINDHEF

Se, por qualquer motivo, o empregado não estiver trabalhando em março, isto é, estiver afastado do trabalho sem percepção de salários (ausência por acidente do trabalho, doença etc.), o desconto da contribuição sindical deve ocorrer no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

O aposentado que retorna ao trabalho inclui-se em folha de pagamento, com os demais empregados, sujeitando-se normalmente ao desconto da contribuição sindical.

Os profissionais liberais registrados como empregados, no exercício de suas respectivas profissões permitidas pelo grau ou título de que são portadores, podem optar pelo pagamento da contribuição unicamente às entidades representativas de suas próprias categorias.

Os que exercem profissão liberal e também ocupam cargo nas condições mencionadas ficam sujeitos à múltipla contribuição sindical correspondente a cada profissão exercida.

Do recolhimento:

O prazo de recolhimento das contribuições descontadas dos salários de março estende-se até 30 de abril, salvo previsão antecipando este recolhimento no documento coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva.

As guias de recolhimento geralmente são fornecidas pelas entidades sindicais, acompanhadas de listas para relacionar os nomes dos empregados, respectivos salários e valores da contribuição.

Observe que, mediante convênio entre a entidade sindical e a instituição financeira, existe possibilidade de recolhimento da contribuição sindical em guias específicos providos de código de barras e distribuídos às empresas contribuintes.

Fundamentação Legal: CLT, artigos 545 e de 578 a 610; Resoluções MTPS nº 325.259/74 e MTb nº 300.772/78

[Nélia Maria Lapa](#) é consultora trabalhista da ADP Brasil, empresa especializada em folha de pagamento. É advogada e especialista em Direito do Trabalho formada pela Universidade Mackenzie.